



000005

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

JUSTIFICATIVA

**Objeto: Serviços topográficos em vias públicas no município de
Capela/SE**

O Município de Capela/SE está na constante busca para realizar investimentos que venham propiciar melhorias na qualidade de vida, segurança e bem estar de seus munícipes, por meio de obras e serviços que favoreçam o aprimoramento do processo de urbanização local.

De modo simplificado, podemos apontar a Urbanização como o processo de afastamento das características rurais de um lugar ou região, para características urbanas. Geralmente, está associado ao desenvolvimento da civilização e da tecnologia. A urbanização é o conjunto dos trabalhos necessários para dotar uma área de infraestrutura, como água, esgoto, gás, eletricidade e/ou serviços urbanos como transporte, educação, saúde, etc.

Haja vista, que para darmos os procedimentos necessários à urbanização de uma cidade é de grande importância à utilização de estudos preliminares que mostram em que situação que a mesma se encontra, após esses estudos pode ser identificada qual será a melhor forma para resolver os problemas e atender as expectativas do município, através dos projetos de engenharia.

Desse modo apontamos o levantamento topográfico como estudos preliminares de grande importância, pois nele estará descrito através do projeto topográfico, de forma técnica, a situação do terreno, inclinação e coordenadas, curva de nível, entre outros. Neste sentido, faz-se necessário o levantamento topográfico para identificar diversas ruas e áreas em nosso município, para que possa ser apontada a situação atual e que posteriormente, através deste estudo sejam possíveis os investimentos de urbanização. Diante da situação exposta, necessita-se à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia, objetivando o levantamento topográfico nas áreas relacionadas.

Capela/SE, 01 de fevereiro de 2022.


Responsável Técnico
Juliana de Moura Moura
Engenheira Civil
CREA. 2716013500



PREFEITURA DE
CAPELA
COMPROMISSO E TRABALHO POR NOSSA GENTE

30
000065

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ 13.119.961/0001-61

JUSTIFICATIVA

Dispensa nº 07 /2022

Nos termos do art. 24 da Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores, a Secretaria Municipal de Obras de Capela, apresenta Justificativa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS EM VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE CAPELA/SE**, mediante as considerações a seguir:

Considerando a necessidade imediata da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS EM VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE CAPELA/SE**;

Considerando que a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS EM VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE CAPELA/SE**, faz-se necessária para a definição clara do limite;

Considerando que a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS EM VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE CAPELA/SE**, não se refere a parcelas de uma mesma compra que possa ser realizada conjunta, concomitantemente e de uma só vez;

Considerando que o custo econômico para essa licitação é superior ao benefício dela extraível e que a pequena relevância econômica não justifica os gastos com uma licitação comum;

Considerando que um procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

Considerando que o art. 26 da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 11.107/05, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço – **ainda que dispensada a justificativa para o presente caso**, de acordo com o *caput* do mesmo artigo supramencionado, o qual achamos por bem transcrever:

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SO
000066

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ 13.119.961/0001-61

- II – razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III – justificativa do preço;
- (...)” (destaquei).

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da **MSS – ENGENHARIA, GEODESICA E TOPOGRAFIA EIRELI** não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que apresentou o menor preço dentre aquelas que apresentaram propostas para a prestação de **SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS EM VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE CAPELA/SE**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras de Capela, e que o preço, conforme se pode constatar através da confrontação dos orçamentos apresentados pelas demais empresas e da proposta apresentada pela empresa vencedora, verifica-se, facilmente, ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, um pouco abaixo daqueles.

Considerando, por fim, que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não prevista no *caput* suso-aludido artigo, atemo-nos aos ensinamentos do Ilustre Administrativista Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quando preconiza que: “Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26.”¹, é que assim o fizemos, aliados aos entendimentos o Tribunal de Contas da União:

“Nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, faça constar nos autos as necessárias justificativas da despesa, atendendo a exigência constante no artigo 26, *caput*, da Lei 8.666/1993.”²

Ex positis é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do artigo 24, inciso II, *c/c* art. 26, parágrafo único, todos da Lei nº. 8.666/93, em sua edição atualizada.

Assim, colhidas as propostas de preços de 03 (três) empresas e analisada a documentação exigida foi, como já dito, classificada a empresa **MSS – ENGENHARIA, GEODESICA E TOPOGRAFIA EIRELI** em 1º lugar, por ter apresentado menor preço. A proposta da empresa vencedora apresentou o seguinte valor: **R\$ 17.500,00 (dezesete mil quinhentos reais)** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS EM VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE CAPELA/SE**

As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta seguinte dotação orçamentária:

Unidade orçamentária: 901 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

¹ *in* JUSTEN Filho, Marçal, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2006. Dialética.

² Acórdão 819/2005 – Plenário – TCU.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

000067

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ 13.119.961/0001-61

**Ação: 2059 – Manutenção e Desenvolvimento da Secretaria de Obras e
Serviços Públicos**

**Elemento de Despesa: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa
Jurídica**

Fonte de Recursos: 15000000

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, ainda que desnecessário, por não contemplado naquele artigo, mas a título de formalização, submetemos a presente justificativa a Excelentíssima Senhora Prefeita, para apreciação e posterior ratificação.

Capela, 16 de fevereiro de 2022.

RODRIGO MELO SOBRAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
E SERVIÇOS PÚBLICOS

Ratifico. Publique-se.

Em, 18 de Fevereiro de 2022.

SILVANY YANINA MAMLAK CAVALCANTE
Prefeita Municipal